



Interessado (a): Instituto Myra Eliane
Assunto: Termo de Fomento

Caucaia, 09 de agosto de 2021.

DESPACHO

Por todo exposto, no âmbito do processo administrativo, consolidado no Parecer Técnico Pedagógico de avaliação do Termo de Fomento do Instituto Myra Eliane, que identificou o seguinte:

- I) A viabilidade curricular: o Projeto Político Pedagógico (PPP) apresentado pela instituição está em consonância com as diretrizes educacionais traçadas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, amparados pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB - Lei 9.394/96) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI);
- II) A relevância pedagógica: o PPP apresentado e as experiências já desenvolvidas pelo Instituto no CEI Olga & Parsifal Barroso (acompanhadas sistematicamente por esta Secretaria) apontam para o desenvolvimento de uma educação integral das crianças ao considerando a visão plural, singular e integral da criança por meio do desenvolvimento de experiências que buscam assegurar a defesa da criança, o seu desenvolvimento cognitivo, a promoção do seu bem-estar, a realização de interação e de brincadeiras como o eixo norteador de práticas, a documentação pedagógica e registros como forma de acompanhamento e desenvolvimento dos Valores Humanos.



**Secretaria Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia**

- III) O impacto social da instituição na comunidade: as atividades desenvolvidas pelo Instituto Myra Eliane no CEI Olga & Parsifal Barroso afetam positivamente uma área populosa do município de Caucaia e com alta vulnerabilidade social, o que pode promover um desenvolvimento sustentável do território pela abrangência do trabalho realizado com as crianças e com os seus familiares.
- IV) Tendo em vista a disponibilidade financeira desta Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para desenvolvimento de instrumentos e parcerias aptas a fomentarem o Direito Constitucional a Educação;
- V) A estrutura física e a proposta pedagógica do Instituto Myra Eliane, inquestionavelmente, podem oferecer um serviço diferenciado aos alunos do Município de Caucaia.

Considerando ainda o Parecer Jurídico de nº 09/2021, o qual se posicionou pela dispensa de chamamento público, quando da verificação de atividades vinculadas a serviço da educação, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, que seja procedido com a publicação do extrato deste despacho no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia, conforme preceituado no art. 32 da referida legislação para que eventual interessado legitimado, caso assim entenda, apresente impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a esta Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia por intermédio do e-mail: juridico@sme.caucaia.ce.gov.br.

Não havendo nada mais a informar subscrevo.

Atenciosamente,

MARIA EMÍLIA PESSOA DE LIMA CARNEIRO

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caucaia/Ce